



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de coleta de resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares **Recicláveis** do Município de Carazinho, conforme especificações técnicas seguintes:

Descrição:

1.1. Descrição da coleta:

1.1.1. Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004 (resíduos domiciliares classe II), com a utilização de veículos com carroceria aumentada descrito no item equipamentos.

1.1.2. Não é permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros).

1.1.3. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

a) **METAIS**: latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmitex (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;

b) **PAPÉIS**: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

c) **PLÁSTICOS**: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

d) **VIDROS**: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

1.1.4. Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.





1.1.5. A CONTRATADA obriga-se a observar:

- a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010;
- b) as normas do Código de Posturas do Município;
- c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos.

A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos.

Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. A licitante vencedora deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e com boas condições de pintura.

3.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

3.3. O veículo e o equipamento utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1. Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteineirizada. O mapa da primeira etapa da coleta conteineirizada consta no anexo III.





4.2. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

4.3. O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

4.4. O veículo utilizado para a coleta deverá possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica.

DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

4.6. A contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto;

4.7. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

4.8. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços.

4.9. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

4.10. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.11. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

4.12. A fiscalização dos serviços poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

4.13. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de segunda a sexta das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17h30min e nos sábados das 8 h às 12 h.

4.14. No anexo IV constam: a tabela 1 com o roteiro dos dias de coleta, por Bairro com seus respectivos turnos, bem como o mapa 01 com o zoneamento por bairros de abrangência, conforme tabela 01.





DA EXECUÇÃO DA COLETA

4.15. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

4.16. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.17. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e inservíveis serão realizados com a utilização de caminhão basculante conforme especificado no item “equipamentos”.

4.18. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II ou não recicláveis que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta seletiva. Entre em contato com a Empresa – (número do telefone)”.

4.19. Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Unidades de Triagem do Aterro Municipal de Carazinho.

4.20. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

4.21. A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

4.22. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

4.23. A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

ESTRUTURA DE PESSOAL

4.24. As equipes de coleta serão compostas por um (1) motorista e dois (2) coletores para cada veículo;

METODOLOGIA DE TRABALHO

4.25. A coleta e o transporte de resíduos serão realizados com a utilização de caminhões conforme especificado no item “equipamentos”;

4.26. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de





horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

4.27. A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos de coleta ensejará a imediata adoção de coleta a pé;

4.28. A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

4.29. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

4.30. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

4.31. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

4.32. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos recicláveis que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos classe II e atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

4.33. Os detritos que eventualmente caiam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

4.34. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo;

4.35. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

4.36. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo;





4.37. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar”. Entre em contato com a Empresa – (Telefone da empresa);

4.38. Depois que o resíduo for mexido por algum funcionário da empresa, este passa a ser de responsabilidade da contratada;

4.39. Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;

4.40. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para a CENTRAL DE TRIAGEM no Aterro Sanitário do Município de Carazinho, situado no distrito de São Bento acesso pela ERS - 070 - Km 06;

4.41. No período de deslocamento do veículo coletor até o local de descarga, os garis coletores não poderão permanecer agrupados na via pública.

VEÍCULOS

4.42. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações;

4.43. Para a execução dos serviços de coleta seletiva, pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, para cada equipe, um veículo que trabalhará na operação diária dos serviços:

- a) Este deverá ter caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m³ (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento);
- b) O carregamento poderá ser traseiro e/ou lateral, por portas, por onde se efetua a carga de resíduos sem que os mesmos sofram quaisquer ações de compactação mecânica.

4.44. O veículo utilizado deverá possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

4.45. O veículo automotor e o equipamento apresentado pela proponente para realização dos serviços deverá ser adequado e estar disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.46. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

4.47. As marcas, os modelos e outras características do veículo que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que esteja em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.





4.48. É obrigatório, a realização de limpeza do veículo e equipamentos, sendo que a caçamba, do que realiza o serviço de transporte de resíduos, deve ser lavada com solução detergente.

4.49. O veículo deve trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

4.50. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.51. O veículo deverá ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

4.52. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

4.53. O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

4.54. A empresa contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

4.55. O veículo deverá executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE

4.56. Ao receber a Ordem de Serviços o veículo utilizado deverá possuir sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias meses, e outros).

4.57. A **CONTRATADA** depois de instalado e testado os equipamentos, deverá disponibilizar para o fiscal do contrato acesso ao mesmo sistema que usa.

EQUIPAMENTOS

4.58. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

- Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- O equipamento deverá ter pintado em suas laterais, em local bem visível o seguinte letreiro: "Coleta Seletiva", "A Serviço da Prefeitura Municipal de Carazinho" e "Reclamações - (Telefone da empresa)". As letras deverão ter altura mínima de 30 cm e espessura mínima de 3 cm;
- Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- Deverá ser reservado em ambas as laterais dos equipamentos, um espaço de no mínimo 2m², para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas;





- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- f) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- g) A carroceria deverá ser estanque e ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- h) O veículo em serviço deverá carregar 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- i) Quando não está recolhendo os resíduos, apenas se deslocando, as portas da carroceria deverão estar bem fechadas;

4.59. A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no prazo máximo de **seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa.

FERRAMENTAS

Cada veículo em serviço deverá carregar 2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.60. A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;
- b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.61. A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.





4.62. Os equipamentos deverão ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

4.63. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

4.64. Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.2. A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.3. A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

5.5. Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Comissão Especial designada por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.6. As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.



6.7. A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário de Obras e a fiscalização será realizada por servidor público designado por Portaria.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

7.2. O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, posterior ao Boletim de Medição e à apresentação da Nota Fiscal;

7.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

8.2. No final deste prazo, o Fiscal da Administração, indicado através de ORDEM DE SERVIÇO, procederá a visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

8.3. Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente.

8.4. Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

8.5. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

8.6. Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

8.7. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

8.8. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da Contratada, por conta da Contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Estevão De Loreno
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

Camila H. Mühlbeier
Eng. Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2024 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://ic.atende.net/p659e8614d2780>.
POR CAMILA HOCHMULLER MÜHLBEIER - (***.482.430-**) EM 10/01/2024 08:57

